



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

DOC

Nº 70084769132 (Nº CNJ: 0115272-37.2020.8.21.7000)
2020/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70084769132

COMARCA DE GUARANI DAS MISSÕES

GIOVELLI E CIA LTDA

AGRAVANTE

GIOVELLI E CIA LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO

GENIL ANDREATTA

INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

GIOVELLI & CIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL peticiona, fls. 1645/1650 dos autos, requerendo, em síntese, reconsideração da decisão que, em juízo de retratação, restabeleceu decisão que havia indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão que convolou o procedimento de recuperação judicial em que figura como devedora em falência.

À reconsideração da decisão, argumenta, em suma, que os recursos necessários para o soerguimento da atividade estão sendo negociados em um fundo de investimentos nos EUA, sendo a demora causada pelos necessários trâmites burocráticos para o ingresso dos valores no Brasil, conforme documentação acostada aos autos. Sustenta que a empresa se encontra em plena atividade, tendo permanecido inativa apenas no período entressafas e no período de vigência do decreto de falência. Menciona a celebração de parceria estratégica com a BFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. Refere que a paralisação das atividades no início da safra dos anos de 2020 e 2021 causará grandes prejuízos, tendo em vista os compromissos estabelecidos com



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

DOC

Nº 70084769132 (Nº CNJ: 0115272-37.2020.8.21.7000)
2020/CÍVEL

clientes de óleo e farelo, bem como as instituições financeiras que concederam linhas de crédito e os seus 77 funcionários. Discorre sobre a alteração legislativa da LREF (Lei nº 14.112/2020) a qual define que o prazo bienal de supervisão judicial independe de eventual período de carência, motivo pelo qual o procedimento correto é a propositura de demanda própria para decretação da falência e não a convolação em falência pelo descumprimento do plano. Tece outras breves considerações e, ao final, requer o acolhimento do pleito, a sustar os efeitos da decisão agravada.

É o relatório.

Não obstante a argumentação exposta no novo pedido de reconsideração, adianto a manutenção da decisão que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão que convolou a recuperação judicial de Giovelli & Cia. Ltda. em falência.

Conforme consignado na decisão anterior, fls. 1635/1637, o efeito suspensivo foi alcançado após ter a devedora noticiado nos autos a existência de tratativas para aquisição do estabelecimento por terceiro investidor, contudo, após quatro meses desde então, nada veio aos autos nesse sentido.

Somente quando da reversão da decisão que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, a devedora se manifestou, agora juntando uma carta de intenções assinada pelo Diretor de Alimentos da Ativa Brasil - Gestão e Participação Empresarial, em que consta pedido de dilação de prazo para a realização de transferência de valores por parte de instituição financeira a um fundo de investimentos nos Estados Unidos da América, em tese vinculado ao negócio que pretende alargamento de prazo.



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

DOC

Nº 70084769132 (Nº CNJ: 0115272-37.2020.8.21.7000)
2020/CÍVEL

Dos documentos juntados, não obstante noticie essa transação, não há nenhuma menção específica sobre tal, muito menos quanto às partes envolvidas; sequer há condições de aferir a quem os recursos aguardados serão transferidos ou as condições do negócio, o que já seria suficiente à confirmação da decisão que indeferiu o efeito suspensivo.

Para mais, importante destacar, nos termos da decisão pretérita, que a devedora não vem cumprindo o pactuado em seu plano de recuperação - os pagamentos das parcelas vencidas desde o ano de 2019, no montante de R\$ 10.142.253,80, não foram efetuados, como informa o administrador judicial, restando esse fato confessado pela devedora – consta da decisão agravada discriminação das parcelas inadimplidas.

A dação em pagamento pretendida, de imóvel avaliado em R\$ 10.146.939,48, em que seria transferida a propriedade do bem em favor dos credores a partir da formação de condomínio, além de não ter sido prevista no plano de recuperação (Cláusula 5.4.6), não foi aceita pela maioria dos credores - há detalhamento da consulta na decisão, com indicação das páginas inclusive. Acrescenta-se, ainda, que o imóvel não é de propriedade da devedora, pois alienado fiduciariamente, conforme consta da matrícula do bem e da Cláusula 3.3.6 do plano, inclusive houve consolidação da propriedade - informação confirmada pela devedora.

Além disso, conforme relatórios da administração judicial, a devedora apresenta lucro bruto negativo, prejuízo acumulado, baixo fluxo de caixa, não recolhimento de obrigações sociais (INSS e FGTS), bem como paralisação das atividades durante um trimestre, o que, de forma evidente, demonstra incapacidade de honrar os termos pactuados no plano – há detalhamento desses termos à decisão agravada.

Em arremate, é de se consignar que eventual modificação fática, como a possibilidade de venda do estabelecimento ora noticiada



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

DOC

Nº 70084769132 (Nº CNJ: 0115272-37.2020.8.21.7000)
2020/CÍVEL

pela devedora, deve ser analisada pelo juízo de origem, sob pena de supressão de grau de jurisdição.

A partir desse prisma fático-processual, em que pese os esforços da devedora para soerguer sua atividade empresarial, observado, outrossim, que o débito atualizado ultrapassa os R\$ 224.000.000,00, em juízo de cognição sumária, indefiro o pedido de reconsideração oposto pela devedora, restando mantido o indeferimento do pedido de efeito suspensivo à decisão agravada.

Comunique-se o juízo originário.

Intimem-se.

Prossiga-se no julgamento.

Porto Alegre, 31 de março de 2021.

DES.^a DENISE OLIVEIRA CEZAR.

No eventual impedimento do Relator

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal no 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Signatário: Denise Oliveira Cezar Data e hora da assinatura: 05/04/2021 15:08:21</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador:</p>
--	--